

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, E O ADVOGADO PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018).

Pelo presente particular instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede a Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº, 328.424.224-49 domiciliado a Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado o PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 149-A, portador da Cédula de Identidade nº 1.207.475 SSP/PE, Inscrito no CPF sob o nº 090.340.994-15, com endereço na Rua Estado de Israel, nº 262, Edf. Selecta Center, sala 103, Ilha do Leite, Recife-PE, doravante denominado, simplesmente, CONTRATADO, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA – PRIMEIRA: Necessitando a CONTRATANTE, da CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECERES, ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEFESAS DA CÂMARA MUNICIPAL, no período entre Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, foi instaurado processo de licitação, na modalidade Carta-Convite, com abertura dos envelopes – habilitação e proposta de preços – para 20 de dezembro de 2018, às 11:00, resultando vencedor, no referido certame, pela apresentação de melhor preço, o ora CONTRATADO.

CLÁUSULA - SEGUNDA: O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, prestará, durante o período entre a data de celebração deste contrato, a 31 de dezembro de 2019, os serviços de que se trata a **CLÁUSULA-PRIMEIRA**.

P

Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro - Fone: (81) 3631-0077 Timbaúba-PE CEP: 55870-000 - CNPJ 11.293.248/0001-04



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

<u>PERNAMBUCO</u> CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA – TERCEIRA: O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a partir do mês de Janeiro do ano de 2019, até o final de cada mês, que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, ao **CONTRATADO**, ou a quem, legalmente, a represente.

CLÁUSULA - QUARTA: O **CONTRATADO** prestará os serviços de que trata a **CLÁUSULA-PRIMEIRA** do presente instrumento, diretamente, na sede da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

CLÁUSULA - QUINTA: Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviço (ISS), ao Imposto de Renda (IR) e ao INSS, ressalvada a hipótese de comprovação de recolhimento no percentual máximo, no ensejo da liberação de cada parcela mensal.

CLÁUSULA - SEXTA: A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, incidirá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo a parte lesada de outros direitos, que porventura, lhe couber.

CLÁUSULA – SÉTIMA: O **CONTRATADO** declara conhecer, integralmente, a **CARTA-CONVITE**, relativa à licitação a que se refere à **CLÁUSULA-PRIMEIRA** deste instrumento e se compromete a cumprir todos os itens dela constantes a que está obrigada, sob pena de infringência contratual e, consequentemente, de suportar as cominações previstas.

CLÁUSULA - OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: dotação orçamentária 0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara, elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA – NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA – DÉCIMA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.







CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA PERNAMBUCO CASA DR. MANOEL BORBA

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em tres vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba-PE, 02 de janeiro de 2019.

CÔNTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

Josinaldo Barbosa de Araújo| Presidente

CONTRATADO PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA

Advogado OAB/PE nº 149-A

Testemunhas:

1-Mariael de Cr. Borbora

RG.: nº 5.935.995 SDS/PE CPF.: nº 045.492.194/24

2. Elaine Cristina Barbara da Silva

ELAINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA

 $\begin{array}{l} RG.: n^{\varrho} \; 8.047.700 \;\; SDS/PE \; | \\ CPF: n^{\varrho} \; 082.905.344/18 \end{array}$